

LEI Nº 135 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Rio Branco-Mt, para o exercício financeiro de 1994.

to Municipal sanciona a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, aprova e o prefei-

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco para o exercício finansi-
ro de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 620.000.000,00 (Seiscentos e Vinte Milhões
de Cruzeiros Reais), e Fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas
e outras receitas correntes, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01. RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 370.250.000,00
1.1. Receita Tributária.....	CR\$ 23.750.000,00
1.5. Receita Agropecuária.....	CR\$ 950.000,00
1.7. Transferências Correntes.....	CR\$ 333.050.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 12.500.000,00
02. RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 249.750.000,00
2.4. Transferências de Capital.....	CR\$ 249.750.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 620.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros pro-

76

58. Urbanismo	CR\$	13.000.000,00
60. Serviços de Utilidade Pública	CR\$	250.700,00
62. Indústria	CR\$	900.000,00
75. Saúde	CR\$	75.919.500,00
81. Assistência	CR\$	1.480.900,00
82. Previdência	CR\$	3.750.000,00
84. Programa P/Formação do Serv. Público - PASEP	CR\$	3.457.000,00
88. Transporte Rodoviário	CR\$	33.223.800,00
Total	CR\$	620.000.000,00
3. Por Categoria Econômica.		
Despesas Correntes	CR\$	377.870.000,00
Despesas de Capital	CR\$	248.130.000,00
Total	CR\$	620.000.000,00
4. Por Órgão da Administração		
Poder Legislativo.		
1. Câmara Municipal	CR\$	55.050.000,00
Poder Executivo.		
2. Gabinete do Prefeito	CR\$	37.317.900,00
3. Auditoria Geral	CR\$	2.900.000,00
4. Procuradoria Geral	CR\$	2.900.000,00
5. Secretaria Geral de Planejamento	CR\$	3.891.000,00
6. Secretaria de Administração	CR\$	30.044.800,00
7. Secretaria de Finanças	CR\$	85.782.600,00



Grana de trabalho e natureza de despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1. Por Funções de Governo.

01. Legislativo.....	CR\$ 55.050.000,00
03. Administração e Planejamento.....	CR\$ 186.447.000,00
04. Agricultura.....	CR\$ 12.142.000,00
08. Educação e Cultura.....	CR\$ 234.369.100,00
10. Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 13.250.700,00
11. Indústria e Comércio.....	CR\$ 900.000,00
13. Saúde e Saneamento.....	CR\$ 75.919.500,00
15. Assistência e Previdência.....	CR\$ 8.697.900,00
16. Transporte.....	CR\$ 33.223.800,00

Total da Despesa..... CR\$ 620.000.000,00

2. Por Programação.

01. Processo Legislativo.....	CR\$ 55.050.000,00
07. Administração.....	CR\$ 93.831.400,00
08. Administração Financeira.....	CR\$ 92.615.600,00
14. Produção Vegetal.....	CR\$ 5.350.000,00
15. Produção Animal.....	CR\$ 200.000,00
16. Abastecimento.....	CR\$ 5.000.000,00
18. Promoção e Extensão Rural.....	CR\$ 1.592.000,00
41. Educação da Criança de 0 a 6 anos.....	CR\$ 12.124.000,00
42. Ensino Fundamental.....	CR\$ 136.824.400,00
46. Educação Física e Desporto.....	CR\$ 82.620.700,00
47. Assistência ao Rituando.....	CR\$ 1.000.000,00
49. Educação Especial.....	CR\$ 1.800.000,00

101 -

8. Secretaria de Viagem, Obras e Serviços Públicos.... CR\$ 78.783.100,00
9. Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer.... CR\$ 234.369.100,00
10. Secretaria de Saúde..... CR\$ 75.919.500,00
11. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Eco-
nômico..... CR\$ 13.042.000,00

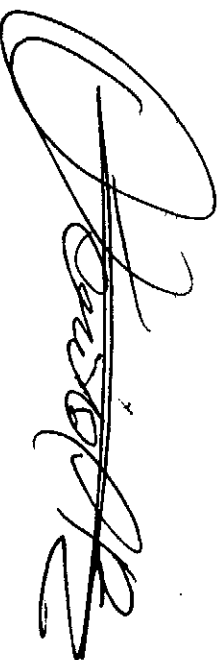
T o t a l..... CR\$ 620.000.000,00

Art. 4º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas, nos termos da Lei acima citado, servindo como recurso, o constante do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

* Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias entre Órgãos e Funções de Governo no Orçamento Programa do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco-Mt, 31 de agosto de 1993.



W.